

EMENDA N° - CCJ

(Ao PLS nº 236 de 2012)

Dá-se ao à alínea c, inciso I, do art. 473 do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, a seguinte redação:

Art. 473

I -

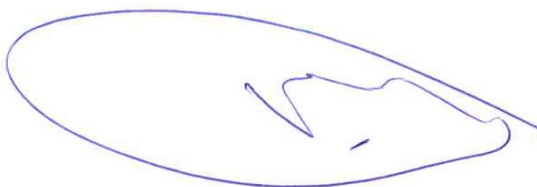
c) por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual, religião, procedência nacional ou regional, ou por outro motivo assemelhado.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso que se pretende alterar a qualificadora do crime de tortura, com vistas a incluir dentre as demais modalidades de preconceito expressamente admitidas dentre o rol exposto no substitutivo aquelas que atentam contra a orientação sexual, tendo em vista que é absolutamente injustificável que se dê tratamento diferenciado a modalidades igualmente censuráveis no que tange ao ódio.

A medida, se não previne a ocorrência dos crimes com motivação odiosa, ao menos criam arcabouço legal para permitir a adequada repreensão às condutas criminosas que capitula.

Sala das Sessões, em



Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/14215.17909-48